



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL RANCHO ALEGRE Estado do Paraná

TABELA II - VENCIMENTO E EVOLUÇÃO SALARIAL

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº001/2011 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011)

CONFORME PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2020 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

CARGO: ADOGADO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

NIVEIS	CLASSES															
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2968,38	3027,75	3087,12	3146,48	3205,85	3265,22	3324,59	3383,95	3443,32	3502,69	3562,06	3621,42	3680,79	3740,16	3799,53	3858,89
II	3562,06	3633,30	3704,54	3775,78	3847,02	3918,26	3989,50	4060,74	4131,98	4203,23	4274,47	4345,71	4416,95	4488,19	3280,89	4559,43
III	3710,48	3784,68	3858,89	3933,10	4007,31	4081,52	4155,73	4229,94	4304,15	4378,36	4452,57	4526,78	4600,99	4675,20	4749,41	4823,62

CARGO: CONTADOR

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NIVEIS	CLASSES															
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3336,39	3403,12	3469,85	3536,57	3603,30	3670,03	3736,76	3803,48	3870,21	3936,94	4003,67	4070,40	4137,12	4203,85	4270,58	4337,31
II	4003,67	4083,74	4163,81	4243,89	4323,96	4404,03	4484,11	4564,18	4644,25	4724,33	4804,40	4884,47	4964,55	5044,62	5124,70	5204,77
III	4170,49	4253,90	4337,31	4420,72	4504,13	4587,54	4670,95	4754,36	4837,77	4921,18	5004,59	5087,99	5171,40	5254,81	5338,22	5421,63

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NIVEIS	CLASSES															
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1361,20	1388,42	1415,65	1442,87	1470,10	1497,32	1524,54	1551,77	1578,99	1606,22	1633,44	1660,66	1687,89	1715,11	1742,34	1769,56
II	1633,44	1666,11	1698,78	1731,45	1764,12	1796,78	1829,45	1862,12	1894,79	1927,46	1960,13	1992,80	2025,47	2058,13	2090,80	2123,47
III	1701,50	1735,53	1769,56	1803,59	1837,62	1871,65	1905,68	1939,71	1973,74	2007,77	2041,80	2075,83	2109,86	2143,89	2177,92	2211,95

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NIVEIS	CLASSES															
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1083,45	1105,12	1126,79	1148,46	1170,13	1191,80	1213,46	1235,13	1256,80	1278,47	1300,14	1321,81	1343,48	1365,15	1386,82	1408,49
II	1300,14	1326,14	1352,15	1378,15	1404,15	1430,15	1456,16	1482,16	1508,16	1534,17	1560,17	1586,17	1612,17	1638,18	1664,18	1690,18
III	1354,31	1381,40	1408,49	1435,57	1462,66	1489,74	1516,83	1543,92	1571,00	1598,09	1625,18	1652,26	1679,35	1706,43	1733,52	1760,61

TABELA IV - VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

NÍVEL	VALORES
DIRETOR DE SECRETARIA	R\$ 1.781,02



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 2

CONVÊNIO Nº.01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Rancho Alegre**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º75.829.416/0001-16, com sede à Rua Avenida Brasil Nº 256 nesta cidade de Rancho Alegre - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Carlos Coimbra, portador da cédula de identidade RG n.º8.196.589-7 SSP/PR PR e do CPF n.º071.913.176-06 residente e domiciliado em Rua Armando Marcon Nº , e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 288.000,00, o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R\$ 72.000,00; o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R\$ 18.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 3

Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2020 e a última em Dezembro/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 4

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 5

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 10.301.0009.2039 elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00, Fonte: 2950-303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 6

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Rancho Alegre, 20 de Janeiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito Municipal

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 7

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2019

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, **SR FERNANDO CARLOS COIMBRA**, invocando os Princípios da transparência e da publicidade que regem a administração Pública amparada no art. 9º da lei Complementar 101/2000, Torna-se público a realização de **Audiência Pública** com o objetivo de **Apresentação e Análise do Processo do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2019**.

A Saber:

Data: 29/01/2020

Horário: 09:00 horas

Local: Câmara Municipal

Endereço: Av. Brasil, 264 - Centro

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar da audiência.

Rancho Alegre, 20 de Janeiro de 2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 8

RELATÓRIO

Comissão Técnica Especial de Licitação Portaria nº 171/2019 de 30/12/2019

PREGÃO Nº. 037/2019- PMRA - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2019

OBJETO: Aquisições de 420 Kits Escolares e 420 garrafas squeeze, para atender os alunos da Escola Municipal Arthur Serafim Marques e do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Maria Emilia, no ano letivo de 2020, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 54.025,80 (CINQUENTA E QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Trata-se da análise dos materiais escolares que compõem os kit Escolares para os alunos das Escolas da Rede Municipal da Empresa:

JEFERSON EUDES CAMPI-ME.

CNPJ. 18.464.228/0001-06

Data de Protocolo Entrega das Amostras: 02/01/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DE AMOSTRAS

- As amostras foram entregues dentro do prazo determinado em Edital, tendo seus itens identificados e embalados corretamente;
- Cada item foi utilizado pelos membros da Comissão, que avaliaram a apresentação, qualidade, resistência e durabilidade dos produtos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 9

Após reunião com os Membros da Comissão Técnica Especial de Licitação para análise da qualidade dos produtos apresentados, a mesma concluiu pela **APROVAÇÃO** de todos os itens do objeto, tendo em vista que os mesmos atingiram de forma satisfatória sua finalidade e portanto atingirão o objetivo de auxiliar os alunos das escolas municipais nas atividades do dia a dia escolar.

Este é o nosso Parecer.

Item	Descritivo Produto	Resultado Análise
LOTE 1 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL E ED. ESPECIAL		
01	Apontador com deposito transparente, lamina de aço temperado. Medindo 6 cm aproximadamente. Produto certificado pelo INMETRO. Industria Brasileira.	Aprovado
02	Borracha branca para lápis, macia, flexível, sem adição de corantes ou cargas minerais, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel, devendo trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: comprimento de 30 mm, largura de 20 mm e espessura de 6 mm Produto certificado junto ao INMETRO.	Aprovado
03	Caderno de linguagem brochurão de 1 matéria, com pauta, costurado, capa e contracapa dura personalizada com impressão em 4 x 4 cores, conforme laminação modo de BOPP brilho, gramatura de 600 g/m ² , com mínimo de 96 folhas internas na cor branca alcalina em papel off-set de 63 g/m ² , formato mínimo de 200 x 275 mm. O material deve estar de acordo com as normas da ABNT, contendo na contracapa as informações do fabricante, bem como o formato e quantidade de folhas.	Aprovado
04	Caderno caligrafia capa dura 40 FOLHAS, formato 200x140 mm. Gramatura 56 gr. Produto certificado pelo FSC.	Aprovado
05	Caderno cartografia capa dura 96F, formato 275x200 mm. Gramatura 63 gr. Produto certificado pelo FSC.	Aprovado
06	Caderno brochura 1/4 capa dura 96 folhas, formato 200x140 mm. Gramatura 56gr. Produto certificado pelo FSC.	Aprovado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 10

07	Caderno brochura quadrinho capa dura 40 folhas, formato 187mm x 245mm. Gramatura 56gr. Produto certificado FSC.	Aprovado
08	Livro atividades 30 páginas.	Aprovado
09	Caneta esferográfica cristal sem partes roscáveis. Composição: resina termoplástica, tinta à base de corante inorgânica e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, espessura de 1,0mm, com tampa com furo de segurança anti sufocante, com respiro lateral, na cor AZUL.	Aprovado
10	Caneta esferográfica cristal sem partes roscáveis. Composição: resina termoplástica, tinta à base de corante inorgânica e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, espessura de 1,0mm, com tampa com furo de segurança anti sufocante, com respiro lateral, na cor PRETA.	Aprovado
11	Caneta esferográfica cristal sem partes roscáveis. Composição: resina termoplástica, tinta à base de corante inorgânica e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, espessura de 1,0mm, com tampa com furo de segurança anti sufocante, com respiro lateral, na cor VERMELHA.	Aprovado
12	tubo de cola 110 gramas, não tóxica, 100% lavável, com código de barras, selo do Inmetro inscrito no corpo do produto, envase com ponteira twist off e tampa rosqueável. Composição do produto em Acetato de Polivinila e prazo de validade mínimo de 3 anos, e químico responsável informado no corpo do produto.	Aprovado
13	Estojo escolar personalizado confeccionado em tecido rip stop. Composição do tecido 100% poliéster. MEDIDAS do estojo de 20 a 22 cm de comprimento x 9cm de altura x 08cm de fundo, fechamento em zíper 06. BOLSO frontal no mesmo tecido do corpo, medindo 20 a 22cm de comprimento x 06cm de altura com fechamento em zíper, na parte superior lado esquerdo do estojo deverá ter uma fita de 30mm de largura bicolor sendo em 03 linhas com 10mm cada, composição 100% polipropileno com trama fechada, medindo 03cm de comprimento acabado duplo, 30mm de largura. Conter etiqueta interna com normas de uso e composição do tecido. Parte frontal deverá ser aplicada a logo Brasão do Município em cromia plastissol com medidas de 04 a 05cm de altura e comprimento proporcional. A cor será definida pela Secretaria de Educação.	Aprovado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 11

14	GIZ CERA JUMBO 06 CORES, gramatura de 185. Produto certificado pelo INMETRO.	Aprovado
15	Lápis de cor no mínimo 14 lápis. Composição: Grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmico. Mina 4 MM. Formato triangular. Produto certificado pelo FSC e INMETRO.	Aprovado
16	LÁPIS GRAFITE, de formato cilíndrico ou sextavado, com diâmetro mínimo de 6,5 a 7,5mm, comprimento mínimo de 150 mm, confeccionado com madeira de reflorestamento e isenta de nós; perfeita colagem das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento; recoberto com tinta atóxica; com grafite de 2 mm de diâmetro, dureza nº 02 HB, constituição uniforme, isento de impurezas e atóxico. Produto certificado junto ao INMETRO E FSC.	Aprovado
17	MASSA DE MODELAR 12 CORES, a base de cera. 180 gramas. Produto certificado pelo INMETRO.	Aprovado
18	Régua para leitura deve possuir 2 linhas coloridas paralelas, que acompanhe seu comprimento total, deixando um espaço transparente, entre linhas, de 01cm, o que possibilita o acompanhamento da leitura, não é obrigatório possuir lupa. Confeccionado em poliestireno, dimensões mínimas: de 30cm x 3cm de largura x 1mm de profundidade na parte não chanfrada, com escala cravada por transferência de imagem, personalizada, sem deformidades ou rebarbas, escala de 30 cm. Clara e precisa, com divisão em milímetros em destaque a cada milímetro de marcação numerada a cada centímetro na cor preta. Certificado do INMETRO.	Aprovado
19	Pintura a dedo 6 cores 30 ml. Produto certificado pelo INMETRO.	Aprovado
20	Pasta Polionda®, PP corrugado oxibiodegradável, branco, 330mm (largura) x 280mm (altura) x 50mm (profundidade), impressão direta em quadricromia, com corte e vinco acabamento com elásticos revestidos de tecido.	Aprovado
LOTE 2 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
01	Apontador com depósito transparente, lamina de aço temperado. Medindo 6 cm aproximadamente. Produto certificado pelo INMETRO. Indústria Brasileira.	Aprovado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 12

02	Borracha branca para lápis, macia, flexível, sem adição de corantes ou cargas minerais, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel, devendo trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: comprimento de 30mm, largura de 20 mm e espessura de 6mm. Produto certificado junto ao INMETRO.	Aprovado
03	Caderno cartografia capa dura 96F, formato 275x200 mm. Gramatura 63 gr. Produto certificado pelo FSC.	Aprovado
04	LIVRO COLORIR 30 PÁGINAS.	Aprovado
05	tubo de cola 110 gramas, não tóxica, 100% lavável, com código de barras, selo do Inmetro inscrito no corpo do produto, envase com ponteira twist off e tampa rosqueável. Composição do produto em Acetato de Polivinila e prazo de validade mínimo de 3 anos, e químico responsável informado no corpo do produto.	Aprovado
06	Giz cera 12 cores Gizão, gramatura 112. Produto certificado pelo INMETRO.	Aprovado
07	Lápis de cor no mínimo 14 lápis. Composição: Grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmico. Mina 4 MM. Formato triangular. Produto certificado pelo FSC e INMETRO.	Aprovado
08	Lápis grafite, de formato cilíndrico ou sextavado, com diâmetro mínimo de 6,5 a 7,5mm, comprimento mínimo de 150 mm, confeccionado com madeira de reflorestamento e isenta de nós; perfeita colagem das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento; recoberto com tinta atóxica; com grafite de 2 mm de diâmetro, dureza nº 02 HB, constituição uniforme, isento de impurezas e atóxico. Produto certificado junto ao INMETRO E FSC.	Aprovado
09	Massa modelar 12 cores, a base de cera. 180 gramas. Produto certificado pelo INMETRO.	Aprovado
10	Pintura a dedo 12 cores 15 ml. Produto certificado pelo INMETRO.	Aprovado
11	Cola Glitter – cx c/06 cores, nas cores amarelo, azul, vermelho, prato, verde cristal. 23 gramas.	Aprovado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 13

12	Pasta Polionda®, PP corrugado oxibiodegradável, branco, 330mm (largura) x 280mm (altura) x 50mm (profundidade, impressão direta em quadricromia, com corte e vinco acabamento com elásticos revestidos de tecido.	Aprovado
	Garrafa Squeeze Plástica de 300ml.	Aprovado

Rancho Alegre, 20 de Janeiro de 2020.

Luciana Paula Casaroto dos Santos
PRESIDENTE COMISSÃO

Edenice Fátima T. Beluzzo
MEMBRO COMISSÃO

Celis Regina T. de Jesus
MEMBRO COMISSÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 14

DECRETO Nº 003/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam **EXONERADOS**, em 09/01/2020, os seguintes “**CONSELHEIROS TUTELARES**”, por término de mandato:

- JHENY MARY PRADO;
- RAFAEL SOUZA DOS SANTOS;
- SONIA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO;
- VINICIOS BELOTI;
- WILMA HIDALGO SELLA

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a **09/01/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2.020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 15

DECRETO Nº 004/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, e em especial com a Lei Municipal nº 172/2010,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam **NOMEADOS**, em 10/01/2020, para ocuparem o cargo de “**CONSELHEIRO TUTELAR**”, os seguintes candidatos eleitos no dia 06/10/2019, para um mandato de 04 (quatro) anos, como segue:

MEMBROS TÍTULARES:

- 01 – RAFAEL SOUZA DOS SANTOS;
- 02 – NATALIA DE OLIVEIRA;
- 03 – ANE CAROLINE DE ARAÚJO;
- 04 – ADRIANA ALEXANDRE DE SOUZA;
- 05 – JHENY MARY PRADO.

ARTIGO 2º. – Segue abaixo, em caráter informativo, os candidatos que foram eleitos, na mesma data, e que ficam na lista de Conselheiros Suplentes:

MEMBROS SUPLENTES:

- 06 – HUGO RAFAEL DA SILVA;
- 07 – HELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA;
- 08 – LUCAS HENRIQUE OZETTO;
- 09 – CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 16

10 – DIEGO ANDERSON DE OLIVEIRA CORREA.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a **10/01/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2.020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 17

DECISÃO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 027/2019 - PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do Decreto nº 124/2019, o Pregoeiro decide APROVAR os itens apresentados pelas proponentes, a seguir:

- **JOSEVILE CAMPI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.281.497/0001-87, com Valor Total de R\$ 96.059,88 (cinquenta e seis mil e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo ganhadora de diversos itens, conforme relatório em anexo.

- **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.162.104/0001-89, com Valor Total de R\$ 2.712,48 (dois mil setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme relatório em anexo.

Rancho Alegre-PR, 18 de Outubro de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 18

DECRETO Nº 001/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica determinado que o valor do **IPU** para o exercício de 2020 permanecerá o mesmo do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Em cota única com 15% (quinze por cento) de desconto até a data de 10.05.2019, ou em até 04 (quatro) vezes, sendo:

1º vencimento – 10/05/2020

2º vencimento – 10/06/2020

3º vencimento – 10/07/2020

4º vencimento – 10/08/2020

ARTIGO 3º - Fica determinado ainda que os valores do **ISS, ALVARÁ DE LICENÇA, ITBI e ISSQN**, também permanecerão os mesmos.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 19

DECRETO Nº 002/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA** a Sra. LÍLIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES, para o exercício do cargo em comissão “**ASSESSOR JURÍDICO**”, **simbologia CAS**, conforme a Lei Municipal nº. 434/2019, de 12 de dezembro de 2019 – Cargos de Provimento em Comissão.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a um de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 20

PORTARIA Nº. 001/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ESTABELECER o calendário oficial de feriados para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo:

Art. 1º- Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais e, estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, **sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:**

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo)
- III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 13 horas);
- V – 09 de abril, quinta-feira santa (ponto facultativo)
- VI - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII – 20 de abril (ponto facultativo)
- VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X – 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI – 12 de junho (ponto facultativo)
- XII – 29 de junho (feriado municipal)
- XIII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XV – 30 de outubro, protraimento dia do servidor público (ponto facultativo)
- XVI - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Ed. nº 376

PÁG. 21

XVIII - 19 de novembro (feriado municipal)

XIX – 20 de novembro (ponto facultativo)

XX - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);

XXI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXII - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º - Os Servidores que trabalharem no período de recesso administrativo serão amparados pela legislação vigente, sem prejuízo aos mesmos, com uma escala futura de folga, estipulada pela Divisão de Recursos Humanos em comum acordo com as respectivas secretarias e servidores.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito